



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 810 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 955.

Autor: Poder Executivo

Concede pensão mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), às viúvas D. Angela Ramos de Souza Bruno e Cândida Gomes Leque.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida a D. Angela Ramos de Souza Bruno, viúva do ex-oficial da Polícia Militar do Estado, snr. Antônio de Souza Bruno, a pensão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensal, destinada a sua subsistência e idêntica importância mensal para D. Cândida Gomes Leque, viúva do ex-funcionário público estadual snr. Adelino dos Santos Leque.

Artigo 2º - A despesa decorrente da execução da presente lei, correrá pela verba própria "Pensionistas do Estado", suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1 955, 134ª da Independência e 67ª da República.

Heitor de Oliveira
Antônio de Souza Bruno